PROJETO DE LEI N.º _____ DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 51.676.646/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de Agosto de 2024.

Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA já desenvolve suas ações sociais e de incentivo à prática de esportes a aproximadamente 03 anos, sendo que, a partir de discussões de seus membros, se verificou a necessidade de se dar continuidade a esse trabalho de ação social com a devida formalização jurídica, motivo pelo qual, no dia 20 de março de 2023, foi realizada uma assembleia para aprovação do Estatuto e Eleição da sua diretoria, tendo sido lavrada a respectiva ata e registrada em cartório no para que produzisse seus efeitos legais.

Destacamos que atualmente a associação se encontra regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, sob o nº 51.676.646/0001-24, sendo juntada ao processo legislativo pertinente a presente proposição toda a documentação necessária da entidade, bem como, dos membros de sua diretoria, estando, portanto, o processo devidamente instruído.

A Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA prevê em seu estatuto que trata-se de uma associação sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, que se regerá pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembleia Geral, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Tem sua sede e foro na Rua Nordeste, 931, no Bairro Nordeste, CEP: 59.042-260, na cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, tendo dentre seus objetivos:

Dirigir, difundir e incentivar em todo território natalense a prática dos esportes coordenados pelo projeto; contribuir na construção de uma sociedade justa e igualitária; Prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; Promover atividades de caráter educacional e cultural junto a comunidade; Produzir eventos culturais e estimular a produção cultural local; dentre diversas outras formas possíveis de atuação.

Assim, diante dos fatos aqui esposados, se busca o reconhecimento da associação como de Utilidade Pública por meio de Projeto de Lei, motivo pelo qual, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá fazer justiça a essa associação que tem como principal “bandeira” fazer o bem ao próximo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela “Casa do Povo” representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 12 de Agosto de 2024.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora União Brasil

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ASCJA
Associação Social
e Cultural Jefferson Ângelo

PROJETO ESPORTE + INCLUSÃO

PROJETO JIU-JITSU
TRANSFORMANDO VIDAS
Jefferson Ângelo
Brazilian Jiu Jitsu

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ÂNGELO

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, natureza e instituição

Art.1º - A Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo, doravante denominada ASCJA, é uma organização não governamental, fundada em 20 de março de 2023, com sede provisória na Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN, regulando-se pelo Art. 217 da Constituição Federal e adequado aos preceitos emanados na Lei nº 12.395/11, representada, em todos os seus atos, pelo seu presidente, podendo, a qualquer momento, mudar o local da sede, com área de atuação em Natal/RN.

Art. 2º - A Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo é uma entidade civil com relevante interesse social, com fins não econômicos, é constituída por ilimitado número de sócios, e que venham a ela associar-se em Natal/RN, cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e leis acessórias e tem por fim e objetivos.

Art. 3º - A ASCJA, é uma entidade, é uma organização não governamental, apolítica e apartidária, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir e incentivar em todo território natalense a prática e o ensino da modalidade de esporte e lazer, inclusive para portadores de deficiências e todas e quaisquer variações que sejam criadas nas categorias masculina e feminina (levando em conta o sexo biológico do atleta e não a forma como ele mesmo se identifica).

b) Contribuir na construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária.

c) Presta atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Nossas atividades são desenvolvidas a partir de oficinas desportivas educacionais e atividades recreativas, bem como passeios culturais. O projeto visa proporcionar às crianças e adolescentes o desenvolvimento de competências cognitivas, pessoais, sociais e produtivas, temos descontos nas Farmácias com a Carteirinha de Sócio, Atendimento Grátis de Dentista, Aulas de Violão, Exames Laboratoriais, Psicólogo, Ginecologista, Clínico Geral, Pediatra, Oftalmologista, Cortes de Cabelos, Salão de Beleza para as mulheres, Cursos de Costura, Cursos de Computação para crianças, Entregamos Cestas Básica e Atendimento com Advogados.

d) Defender em articulação como as outras entidades da sociedade civil pela propagação de sua cidadania;

e) Promover atividades de caráter educacional, cultural junto à comunidade, grupos populares, instituições interessadas ou afins;

f) Produzir eventos culturais, seminários envolvendo criança, jovens, adultos e idosos;

g) Estimular a promoção e produção cultural local, através de realizações, exposições festivas, de arte e espetáculos;

Jefferson Ângelo S. Costa

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

h) Contribuir para apresentação do folclore, cursos de caráter cultural para estudantes nos estabelecimentos de ensino nas ruas.
i) As atividades da ASCJA poderão ser desenvolvidas através de palestras, com pessoas qualificadas dentro de cada tema; campanhas de conscientização pública; mobilização e mutirões comunitários e organização de grupos de trabalhos.
j) Promoverá cursos profissionais e outros em várias áreas de atuações;
l) Desenvolver trabalhos artísticos e culturais;
m) Festivais de quadrilhas juninas tradicionais e estilizadas;
n) Cursos, danças, palestras, datas comemorativas, recreações, torneios e etc;
o) Promover junto as crianças, jovens adultos e idosos a pratica de Jiu Jitsu e outras modalidades esportiva.

Parágrafo primeiro: As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigos serão prescritas nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

Parágrafo segundo: A ASCJA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como não concede vantagens ou benefício aos mesmos, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 4º - A ASCJA, de acordo com o que dispões a Constituição Federal e Leis Federais nº 12.395/11, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II
Dos Símbolos

Art. 5º - Conforme determina Lei 12.395/11, a denominação e as insígnias da ASCJA são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da ASCJA acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

Art. 6º - Conforme determina Lei 12.395/11, a denominação e as insígnias da ASCJA são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos associados

Art. 7º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade;

II – Beneméritos aqueles aos qual a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à entidade;

IV – Contribuintes os que pagarem à mensalidade estabelecida pela Diretoria;

V - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sócias.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II –Tomar parte nas assembleias gerais;

III –Apresentar propostas para o bom funcionamento da entidade, a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

IV – Contribuir para o bom funcionamento da entidade, colaborando na realização de suas atividades.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e Beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, na decisão caberá recursos à Assembleia Geral.

Capítulo – IV

Da demissão e exclusão

Art. 11º - A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido, o qual será requerido ao Presidente, sendo por este levado à Diretoria Executiva em sua primeira reunião.

Art. 12º - A exclusão do será feita, quando ele deixar de atender os requisitos estatutários e/ ou regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO V

Da fonte de recurso da ASCJA

Art. 13º - Os recursos financeiros da ASCJA são oriundos de:

a) Mensalidades dos filiados;

b) Donativos de Poderes Públicos;

c) Bilheteria de jogos e festas sociais;

d) Outras fontes legais e reconhecidas.

Parágrafo único: Os recursos adquiridos de forma lícita pela ASCJA serão aplicados integralmente em favor do desporto.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes, atribuições, funcionamento, constituição, renovação periódica e prazo de mandatos dos Poderes diretivos.

Art. 14º - São poderes da ASCJA:

a) A Assembleia Geral;

b) A Diretoria;

d) O Conselho Fiscal.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Parágrafo único: O exercício de qualquer cargo do poder diretivo da ASCJA será exercido sem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer ordem ou espécie.

CAPÍTULO VII

Das atribuições e funcionamento

Art. 15º - A organização e o funcionamento, constituição, renovação periódica da ASCJA respeitada o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do regulamento ou regimento interno, completados com os atos emanados da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral da ASCJA é o órgão máximo de deliberação, suas decisões obrigam a filiados e diretores, mesmo que discordantes e/ou ausentes, e compor-se-á das Associações filiadas, representadas pelos seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados.

Parágrafo único: O voto nas Assembleias Gerais da ASCJA será unitário.

Art. 17º - O representante de uma Associação não poderá em Assembleia Geral representar outra filiada.

Parágrafo único: Não poderá participar de Assembleia Geral, a Associação que não participou do certame anterior às eleições, bem como as que estejam licenciadas.

Art. 18º - A eleição para diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal da ASCJA, será por voto secreto e unitário dos filiados, para um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição quantas vezes os sócios acharem necessário.

Art. 19º - A Assembleia Geral é soberana e será constituída por todos os filiados em gozo de seus direitos, somente deliberando sobre a ordem do dia explicitamente declarada na respectiva convocação.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, uma vez por ano, na sede da ASCJA ou em local previamente determinado no Edital de convocação;

II) Extraordinariamente para eleição diretoria executiva e membros do Conselho Fiscal da ASCJA;

III) Extraordinariamente, em qualquer tempo, quando devidamente convocada, para tratar de assuntos exclusivamente da ordem do dia em edital de Convocação, e que somente sobre os citados assuntos pode deliberar.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se, extraordinariamente ainda para:

a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição na forma do presente Estatuto, conceder Licença aos Membros dos Poderes e órgãos por ela eleitos e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do Presidente da ASCJA, para preenchimento dos cargos vagos.

b) Conceder títulos de benemerência a pessoas que tenham feito doações, em dinheiro, de valor igual ou maior do que o teto estabelecido pela Diretoria, assim como Títulos Honoríficos às que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo de atividade da ASCJA;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

c) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;

d) Cassar o mandato de qualquer membro de Poder ou Órgão da ASCJA;

e) Reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este Estatuto, no mínimo 02 (dois) anos, após a última reforma, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação emanada de escalão esportivo superior;

f) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a da ASCJA, desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

g) Dissolver a ASCJA, por proposta fundamentada do seu Presidente, respeitado os parágrafos, deste Estatuto;

h) Impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria da ASCJA, respeitada e ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

i) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

j) Autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a ASCJA por prazo superior a um ano ou em importância a 70 (setenta) vezes o salário mínimo vigente no país, com parecer do Conselho Fiscal;

k) Anistiar, relevar ou comutar penalidades, ressalvadas de Órgão Superior;

l) Resolver os casos omissos que porventura, venham a aparecer;

m) Julgar os recursos de suas próprias decisões, exceto dos Poderes Superiores;

n) Aprovar, em qualquer época, os regulamentos e quaisquer atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, competentes e servidores da ASCJA obedecer;

o) Interpretar este Estatuto e as demais leis da ASCJA;

p) Resolver os casos de indenização, nas formas previstas nas leis e regulamentos;

q) Votar o calendário proposto pelo Presidente da ASCJA.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da ASCJA para as reuniões previsto no artigo anterior, deste Estatuto, dentro de 10 (dez) dias, contado da data do Edital de Convocação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

I - Por 2/3 (dois terços) dos filiados em gozo de seus direitos;

II - Pelo Conselho Fiscal, no caso previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Presidente da ASCJA minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia que deverá ser o objeto da reunião.

Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital afixado no quadro de aviso da ASCJA, mídia e/ou por oficio encaminhado pra cada sócio.

Parágrafo único: A convocação mencionará em termos claros, a data e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o local, determinado, com obrigatoriedade, os assuntos em pauta que deverão ser tratados.

Art. 24º - Salvo resolução por unanimidade dos presentes, a Assembleia Geral, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia.

Jefferson Angelo F. Costa

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Art. 25º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ASCJA ou pelo seu substituto legal, o qual terá direito a palavra sendo por ele instalada com verificação da presença de mais de 2/3 (dois terços) dos filiados, devidamente em gozo de seus direitos, constante do livro de presença, em 2ª convocação com quaisquer números dos presentes.

Parágrafo único: Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Presidência ou da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente mais idoso, devidamente em gozo de seus direitos, presente à reunião.

Art. 26º - O prazo de tolerância para o início de qualquer reunião é de 60 (sessenta) minutos, esgotado este prazo, sem o número legal estatutário, a instalação da Assembleia Geral, se dará após o decurso mínimo de 60 (sessenta) minutos, com quórum em 2ª convocação com quaisquer números dos presentes.

Art. 27º - As votações e resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, prevalecendo em caso de empate, o voto Minerva.

Art. 28º - A Assembleia Geral para eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal da ASCJA deverá ser presidida pela FENAC Federação de Natal e Grande Natal das Associações Centro, Conselho Comunitário e Ongs ou uma comissão.

Art. 29º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados no livro de atas, cuja ata deverá ser redigida, pelo Secretário ou pessoa devidamente credenciada, na hora, na ausência daquele, depois de submetida à aprovação e assinadas por todos os presentes, bem como pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

Da Diretória

Art. 30º - A diretória da ASCJA, como Órgão executivo é constituído pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Executivo e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução;

Parágrafo segundo: A data da posse nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, não poderá ultrapassar o tempo legal e Estatutário;

Parágrafo terceiro: O registro para candidatura aos cargos do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, não poderá ser fixada em prazo superior a 60 (sessenta) dias imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo quarto: A data da eleição e o documento de comprovação da posse serão remetidos para os sócios que soltarem em cópia digitada, devidamente autenticada.

Parágrafo quinto: Quando houver vacância na diretoria por não se promover eleições dentro do prazo final dos mandatos, será constituída uma junta Governativa composta por três membros, estes deverão serem sócios e o edital deverá ser publicado por um dos ex-presidentes.

Art. 31º - Serão inelegíveis para assumir cargo e funções eletivas ou de livre nomeação na ASCJA os:

1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva:

2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

Art. 32º - O Diretor Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e representará a ASCJA, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir Advogados e Procuradores, com poderes específicos e expressos.

Art. 33º - Compete ao Diretor Presidente da ASCJA:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e às dos poderes da ASCJA;

b) Administrar a ASCJA, com exata observância das suas leis;

c) Convocar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria;

d) Nomear, admitir, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da ASCJA, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza das suas funções;

e) Assinar, privativamente, a correspondência da ASCJA quando dirigidas aos poderes da ASCJA e Órgão de hierarquia superior e delegar competência a secretária executiva, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expedientes;

f) Atribuir ao diretor financeiro da ASCJA a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;

g) Apresentar, para a deliberação da Assembleia Geral as modificações julgadas necessárias em regulamentos;

h) Ordenar a publicação, no quadro de avisos da ASCJA, de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os interesses dos filiados;

i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;

j) Conceder inscrição de registro de atletas amadores das diversas categorias, bem como conceder transferência e assinar demais documentos atinentes às categorias competentes.

k) Propor a Assembleia Geral, a criação de cargos e a fixação dos vencimentos dos servidores remunerados da ASCJA;

l) Firmar, quando devidamente autorizado em nome da ASCJA, contratos, convenções, tratados ou outros documentos;

m) Promover por intermédio do diretor financeiro os meios de arrecadação das rendas de festas sociais sujeita a sua autorização dentro da jurisdição da ASCJA, inclusive dos que não tenham expressão pecuniária;

n) Promover por intermédio do setor financeiro o recolhimento em estabelecimento bancário de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da ASCJA, que excederem de 10 (dez) vezes, o salário mínimo vigente no país;

o) Autorizar ao diretor financeiro da ASCJA a pagar despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;

p) Sujeitar à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da ASCJA, assinados pelo diretor financeiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

q) Apresentar a Assembleia Geral relatório circunstanciado das atividades do Centro juntamente com o balanço geral do movimento relativo ao exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal depois de apreciado pela Diretoria;

r) Presidir as providências relativas à preparação do programa da temporada anual, juntamente com a secretária executiva e o diretor financeiro da ASCJA;

s) Promover as aplicações dos meios preventivos indicados nas leis da ASCJA ou nos atos expedidos pelos poderes e Órgãos de hierarquia superior com o fim de assegurar a disciplina nas diversas categorias;

t) Nomear a Diretoria e os demais Assessores da ASCJA;

u) Submeter à homologação da Assembleia Geral as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções da Diretoria;

v) Criar quantos departamentos forem necessários e dar posse aos seus respectivos representantes.

Art. 34º - É ainda da competência privativa do Diretor Presidente:

a) Observar rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovada pela Assembleia Geral e submeter a aprovação da Diretoria todas as indicações que sobre o assunto, lhe forem apresentados pelo Conselho Fiscal;

b) Adotar, se for de urgência, qualquer providência necessária ao funcionamento das atividades da ASCJA, ouvindo a Diretoria e não compreendida nas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento de quem de direito;

c) Nomear representante para fiscalizar as rendas de jogos, festas sociais da ASCJA;

d) Apresentar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;

e) Submeter a aprovação da Diretoria da ASCJA de qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o diretor financeiro a promover a liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;

f) Assinar, com a secretária executiva, além dos diplomas e títulos desportivos, as atas das sessões da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;

g) Promover, privativamente, a divulgação dos atos administrativos.

Art. 35º - A execução dos atos administrativos compete ao Presidente da ASCJA, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se forem de repercussão, os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 36º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, haverá a indicação de uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros apontados e indicados pelas Associações filiadas devidamente em gozo de seus direitos, e que terá o mandato em caráter provisório, administrando a ASCJA, por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, devendo ser eleito o Presidente desta Junta pelos demais membros.

Art. 37º - O Presidente da Junta Governativa convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do Poder.

Art. 38º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) Assessorar o mesmo em qualquer atividade.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Art. 39º - Compete ao Secretário Executivo cumpre orientar as atividades da Secretaria; subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente da alçada do Presidente da ASCJA, na forma do presente Estatuto; ter todas as correspondências em dias, bem como, títulos, diplomas; supervisionar os serviços gerais de administração interna da ASCJA, inclusive o quadro de Funcionários, por intermédio da superintendência, sem prejuízo da competência do Presidente; organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes e representantes da ASCJA, por meio de fichas ou registros, com anotações de suas atividades e manter o expediente em arquivo atualizado.

Art. 40º - Compete ao Diretor Financeiro cumpre orientar as atividades da Tesouraria da ASCJA e a responsabilidade da escrituração do livro contábil, bem como a guarda de valores, a abertura das contas bancárias, a assinaturas dos documentos e comprovantes de despesas, a fiscalização dos trabalhos de bilheterias, a arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a execução dos processos de cobranças, fiscalização e controle.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) Membros, eleitos na mesma Assembleia Geral. que será eleita a diretoria executiva, com mandato de 05 (cinco) anos, conforme o artigo deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal funcionará com a maioria dos seus membros, devendo, internamente na primeira reunião, eleger o presidente do referido Conselho.

Parágrafo segundo: Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue irmão, padrasto e enteado do Presidente da ASCJA.

Parágrafo terceiro: As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser de nenhum modo remuneradas.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, nas hipóteses adiante discriminadas:

I - Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral.

II- - Apresentar relatório completo sobre as suas atividades encaminhando-o a Assembleia Geral.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, convocará uma Assembleia Geral com seus próprios membros.

Parágrafo único: Quando a convocação for provocada pela Assembleia Geral o requerimento respectivo, deverá ter pelo menos 1/3(um terço) de assinaturas dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 44º - É ainda competência do Conselho Fiscal, na forma da lei em vigor:

a) Examinar a escrituração e os documentos do departamento de Finanças ou Contabilidade da ASCJA, a fim de observar a exatidão dos documentos e dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração Financeira;

b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações de autoridades desportivas competentes;

c) Denunciar a Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, auferindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da Associação, bem como sobre a necessária cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

e) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

f) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) Dar parecer sobre o projeto do orçamento, fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizáveis;

h) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando por ela convocada;

i) Dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do Órgão administrativo.

CAPÍTULO XI

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 45º - A ASCJA poderá contratar funcionários para desempenhar atividades que não sejam privativas do presidente ou do vice-presidente.

§ 1º O contrato de trabalho obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 2º O disposto neste artigo não prejudica a celebração de contrato de prestação de serviços, nos moldes da Legislação Civil (arts. 593 a 609 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil), desde que arquivada a competente prova do pagamento daquilo que foi contratado.

Art. 46º - As contratações de pessoas naturais ou jurídicas para o fornecimento de serviços submetem-se obrigatoriamente a processo prévio de licitação.

Art. 47º - O processo licitatório, que será simplificado, seguirá as seguintes disposições:

I. A Diretoria, após constatar a necessidade de serviço particular, confeccionará relatório com as diretrizes da contratação, no qual devem constar o prazo e condições de assinatura do contrato, propostas de pagamento, especificação a demanda de associados;

II. Será feito o levantamento das pessoas naturais e jurídicas prestadoras do serviço que atuam na região a fim de avaliar os preços cobrados e as condições disponíveis para a contratação;

III. Será contratada a pessoa natural ou jurídica que fornece o serviço com o melhor custo-benefício.

§ 1º As atribuições referidas nos incisos acima podem ser delegadas pelo presidente ou do vice-presidente;

§ 2º O relatório referido no inciso I deve ser encaminhado imediatamente ao Conselho Fiscal, o qual poderá apresentar parecer opinativo em 05 (cinco) dias;

§ 3º O contrato de prestação de serviços será escrito e deve ser arquivado na sede da ASCJA para consulta dos associados interessados;

§ 4º Para fins do disposto no inciso III, a aferição do custo-benefício não considerará apenas o valor cobrado pela fornecedora do serviço;

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

§ 5º Os associados serão notificados da celebração do contrato nas formas estabelecidas por este Estatuto;

§ 6º O processo licitatório não pode ultrapassar o prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias;

§ 7º A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênio ou contrato e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privados;

§ 8º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Dos Assessores

Art. 48º - A Presidência, ainda como Órgão de cooperação poderá, além dos Assessores abaixo discriminados, poderá nomear tantos quantos se façam necessário na boa organização:

I - Assessor Jurídico;

II - Assessor Médico;

III - Assessor Religioso;

IV - Orador Oficial;

V - Relações Públicas.

Parágrafo primeiro: Os Assessores do Presidente serão designados pelo próprio Presidente da ASCJA, ouvido a Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Os Assessores terão funções específicas, determinadas pelo Presidente da ASCJA, as quais não poderão se chocar com as de qualquer poder ou outro Órgão de cooperação da ASCJA.

Parágrafo terceiro: Os Assessores e o demais citado no Art. 49º deste estatuto, não serão eleitos, sim nomeados ou contratados pelo o presidente da ASCJA.

CAPÍTULO XIII

Da Dissolução da ASCJA

Art. 49º – A ASCJA só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuportáveis no preenchimento de seus fins, e para decidir a extinção da sociedade a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Parágrafo primeiro: As deliberações que envolvam a dissolução do Centro serão tomadas em Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos do presente artigo.

Parágrafo segundo: Aprovada a dissolução, o Presidente da ASCJA designará uma comissão composta de 03 (três) membros da Diretoria com amplos poderes para fazer a partilha do patrimônio da ASCJA, destinando os bens, porventura inventariados, a outra Entidade congênere ou a instituição de caridade, porém, saldando antes, os compromissos financeiros da ASCJA, caso haja.

Parágrafo terceiro: Concluídos os trabalhos e saldadas todas as dívidas da ASCJA, a comissão dará ciência ao Presidente em relatório escrito e este, por sua vez, determinará a publicação em um dos jornais de maior circulação e na mídia, previamente escolhido, de uma Nota Oficial, comunicando em definitivo a dissolução da ASCJA.

José Ângelo J. Costa

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

CAPÍTULO XIV

Condições para alterações deste Estatuto

Art. 50º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da maioria absoluta em que a assembleia geral extraordinária tenha a participação de 2/3 (dois terços) dos sócios da ASCJA, ou em segunda chamada com qualquer número presentes.

Parágrafo único: Não poderá ser objeto de revisão estatutária, o sufrágio universal e direto, com votação secreta.

Art. 51º - Além das leis em vigor com relação à organização desportiva do País, a ASCJA e seus sócios deverão obrigatoriamente, cumprir suas legislações e resoluções emanadas de autoridades superiores dos desportos.

Parágrafo único: A ASCJA reconhece como autoridades Superiores, a Federações que for filiada e se filiada, a Confederação e o Ministério dos Esportes.

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais

Art. 52º - São leis da ASCJA, além deste Estatuto todos os demais atos ou resoluções emanadas da Assembleia Geral.

Art. 53º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a ASCJA, serão passíveis das penas disciplinares previsto no Código Disciplinar das diversas modalidades, as quais estejam ligadas por um ou mais categorias.

Art. 54º - O nome da ASCJA somente poderá ser alterado, em Assembleia Geral, quando por maioria de mais 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitado a legislação em vigor.

Art. 55º – A ASCJA estimulará, internamente, entre seus sócios, a realização de provas que concorram para o desempenho e desenvolvimento físico e o apuro ecumênico da juventude.

Art. 56º - O Patrimônio da ASCJA será constituído através das fontes de recursos que estabelece o artigo 14º deste Estatuto.

Art. 57º – Não será registrada para concorrer às eleições da ASCJA a chapa que não vier composta de todos os membros (presidente, Vice Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, todos com dados pessoais).

Art. 58º - O presente Estatuto revoga as disposições contidas no estatuto anterior. Foi elaborado segundo os preceitos da Lei 9.615 de 24.03.98 e suas alterações e demais leis que regem a matéria os quais suprirão eventuais omissões.

Art. 59º – Aprovado este Estatuto, a Assembleia Geral poderá eleger a nova diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos, na forma prevista neste Estatuto ficando os demais atos para entrar em vigor logo após o registro no Cartório de Ofícios competente.

Art. 60º – Após o registro deste Estatuto no Cartório competente o mandato da atual diretoria será prorrogado adequando-se o prazo do mandato na forma prevista nesse estatuto.

Natal/RN, 20 de março de 2023.

Luiz Gomes
OAB/RN 3417

Associação Social e Cultural Jefferson Angelo

Ata de Fundação, Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto Social.

Aos (20) vigésimo dias do mês de março 2023, Precisamente as 9h00min, na Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN, Estando a frente dos trabalhos, o senhor; Júlio Marcos da Silva, que deu início a Assembleia agradecendo a presença de todos, falou da importância da Fundação da **Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA**, em seguida passou a palavra para o senhor; Ivanilson de Oliveira Silva, diretor presidente da **FENAC-** Federação de Natal e Grande Natal, na qual foi logo ao assunto em pauta, atendendo o Edital de Convocação fixado em pontos estratégicos do Bairro e na Mídia desde dia 10 de março 2023, onde os assuntos em pauta: 01- **Informes; 02- Fundação da Associação Social e Cultural Jefferson Angelo;** 03- **Eleição, Posse e Aprovação do Estatuto Social**, Onde foi lido o Estatuto Social itens por itens, sendo Aprovado unanimidade pela Assembleia Geral, junto com a Fundação da **Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo - ASCJA,** em seguida foi iniciando o processo de Eleição e Posse, os **Diretores abaixo relacionados foram Eleitos e Empossados,** onde a Assembleia Geral decidiu que a diretoria Eleita terá um mandato de 05 (cinco) anos, como rege o Estatuto Aprovado, serão os seguintes diretores e diretoras, **Diretor Presidente:** Jefferson Ângelo França Costa; **Diretor Vice-Presidente**: Manuel Silvério de Macedo Neto; **Secretário Executivo**: Josean Rodrigues de Lima; **Diretor Financeiro**: Allan Ângelo de Carvalho Costa; **1º Membro Conselho Fiscal**: Monaliza kalynaria Silva de Souza; **2º Membro Conselho Fiscal**: Francisco Maria Jerônimo Junior; **3º Membro Conselho Fiscal**: Terezinha Medeiros de Carvalho; O Diretor Presidente o senhor, **Jefferson Ângelo França Costa**, recém-empossado, fez uso da palavra discursando agradeceu pela confiança e o carinho que todos tinham depositado em seu nome, como Diretor Presidente, falou que não iria decepcionar os associados e a comunidade, vai fazer junto aos diretores uma administração responsável e coerente, com o apoio dos diretores e órgãos competentes, Agradecendo o comparecimento de todos determinando a mim, Ivanilson de Oliveira Silva, para que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada, não havendo contestações, dei por encerrada a presente a Assembleia que assinarei junto com os demais a lista dos presentes para que surta seus efeitos legais.

Jefferson Ângelo F. Costa

Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo

Jefferson Ângelo França Costa

Diretor Presidente

Homologado por:

Ivanilson de Oliveira Silva

Presidente da Fenac

Luiz Gomes

Advogado (a) OAB nº 3417

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO ELETRÔNICO

Associação Social e Cultural Jefferson Angelo

Lista de Presença de Aclamação, Posse e Aprovação do Estatuto Social Realizada no dia 20 de março 2023, realizada Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN.

1- Jefferson Angelo F. Costa
2- Manoel Silverio de M. Neto
3- Josean Rodrigues De Lima
4- [illegible]
5- Monalisa Kalymaria Silva de Souza
6- Francisco Maria Jeronimo Lemos
7- Perezinha Medeiros de Carvalho
8- Julio Eduardo Câmara Pereira
9- Emerson Bezerra da Silva
10- [illegible]

Jefferson Angelo F. Costa
Jefferson Ângelo França Costa
Diretor Presidente

DADOS DO IMÓVEL

—Informações do Imóvel

Inscrição Imobiliária: 4.018.0008.02.0073.0000.0 **Sequencial:** 50046250 **Natureza do Imóvel:** PREDIAL
Nome do Contribuinte: TEREZINHA MEDEIROS DE CARVALHO
Endereço do Imóvel: R NORDESTE, 06 - Nordeste - Natal/RN - CEP 59042-260

—Características do Terreno

Área do Terreno:	80,00	**Foro:**	Sim	**Situação do Imóvel:**	MEIO DE QUADRA
Testada Principal:	8,00	**Patrimônio:**	Particular	**Pedologia:**	NORMAL
Profundidade Principal:	10,10	**Topografia:**	PLANO		

—Características da Edificação

Área Construída Total:	65,00	**Tipo do Imóvel:**	CASA	**Estrutura:**	CONCRETO
Área Construída Unidade:	65,00	**Padrão Qualidade:**	REGULAR	**Utilização do Imóvel:**	RESIDENCIAL
Nº de Pavimentos:	1				

— Informações Cadastrais

Data do Cadastramento: 27/02/1991 **Data Último Lançamento:**

—Demonstrativo de Cálculo

O demonstrativo é uma simulação do cálculo para efeitos didáticos. Reflete a situação cadastral e fiscal no momento desta consulta. NÃO DEMONSTRA os lançamentos já efetuados nem os futuros.

Valor m² do Terreno = Valor V0 do Terreno (Nível 3) x Fator de Pedologia (NORMAL) x Fator de Topografia (PLANO) x Fator de Posicao do Terreno (MEIO DE QUADRA)
45,06 x 1,00 x 1,00 x 1,00 = **45,06**

Área de Terreno Privativa = Área de Terreno Total do Imóvel x Fração Ideal do Terreno
80,00 x 1 = **80,00**

Valor Venal do Terreno = Valor m² do Terreno x Área de Terreno Privativa
45,06 x 80 = **3.604,88**

Valor m² Construção = Valor m² Tipo Edificação (CASA) x Fator IPTU Utilização (RESIDENCIAL) x Fator Qualidade (REGULAR) x Fator Estrutura (CONCRETO)
752,36 x 1,00 x 0,90 x 1,10 = **744,83**

Valor Venal da Construção = Valor m² Construção x Área Construída da Unidade
744,83 x 65 = **48.414,18**

Base Cálculo IPTU Normal = Valor Venal do Terreno + Valor Venal da Construção
3.604,88 + 48.414,18 = **52.019,06**

Valor IPTU = Base Cálculo IPTU Normal x Alíquota IPTU %
52.019,06 x 0,60 / 100 = **312,11**

Valor Taxa de Lixo = Fator de Utilização do Imóvel (RESIDENCIAL) x 98,21 x Área Construída da Unidade
0,0350 x 98,21 x 65 = **223,33**

Associação Social e Cultural Jefferson Angelo

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

1. Jefferson Ângelo França Costa, Brasileiro, Solteiro, Professor de Jiu-Jitsu;
2. Manuel Silvério de Macedo Neto, Brasileiro, Solteiro, Comerciante;
3. Josean Rodrigues de Lima, Brasileiro, Solteiro, Téc. em Eletrônica da Informática;
4. Allan Ângelo de Carvalho Costa, Brasileiro, Casado, Contador;
5. Monaliza kalynaria Silva de Souza, Brasileira, Solteira, Cozinheira;
6. Francisco Maria Jerônimo Junior, Brasileiro, Solteiro, Mecânico;
7. Terezinha Medeiros de Carvalho, Brasileira, Solteira, Pensionista;
8. Ivanilson de Oliveira Silva, Brasileiro, Solteiro, Serigráfico;
9. Emerson Bezerra da Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista;
10. Júlio Eduardo Câmara Pereira, Brasileiro, Solteiro, Vigilante.

Jefferson Ângelo França Costa

Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo

RELAÇÃO DA DIRETORIA

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Diretor Presidente: Jefferson Ângelo França Costa
CPF: 069.202.369-00 **RG:** 006.356.322;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Professor de Jiu-Jitsu.

Diretor Vice-Presidente: Manuel Silvério de Macedo Neto
CPF: 074.348.064-35 **RG:** 002.291.843;
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Tomé de Souza 37- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Comerciante.

Secretário Executivo: Josean Rodrigues de Lima
CPF: 054.669.294-09 **RG:** 002.328.987;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua Nordeste 35 - Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Técnico em Eletrônica da Informática.

Diretor Financeiro: Allan Ângelo de Carvalho Costa
CPF: 078.004.944-09 **RG:** 001.884.504;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Casado;
Endereço: Rua Nordeste, 931- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Contador.

CONSELHO FISCAL:

1° Membro: Monaliza kalynaria Silva de Souza
CPF: 016.695.934-01 **RG:** 016.695.934-01
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Nordeste 126- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Cozinheira.

2° Membro: Francisco Maria Jerônimo Junior
CPF: 016.695.934-01 **RG:** 003.145.135;
Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua dos Paianases 1825ª- Bairro das Quintas;
Profissão: Mecânico.

3º Membro: Terezinha Medeiros de Carvalho
CPF: 176.755.882-15 **RG:** 283.548;
Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Solteira;
Endereço: Rua Nordeste 931- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Pensionista.

Jefferson Ângelo França Costa
Diretor Presidente

FENAC- FEDERAÇÃO DE NATAL E GRANDE NATAL DAS ASSOCIAÇÕES CENTROS, CONSELHOS COMUNITARIOS e ONGs
CNPJ: 24.585.125-0001/99
Reconhecida como Utilidade Pública Municipal LEI. Nº 6.715 de 31 de agosto de 2017
Reconhecida como Utilidade Pública Estadual LEI. Nº 10.530 de 06 de junho de 2019.
Sede Provisória Rua do Eucalipto nº 100, Conjunto Potengi/Natal-RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FENAC- Federação de Natal e Grande Natal das Associações Centros, Conselho Comunitário e Ongs, no uso das suas atribuições legais, convoca a comunidade, para uma Assembleia Geral que se realizará dia 20 de março de 2023, com chamada única as 9h00min com qualquer número de presentes, onde iremos discutir os Assuntos abaixo citados.

Pauta:

01- Informes;
02- Fundação da Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo;
03- Aclamação e Posse;
04- Aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Local:

Sede provisória

Sito na Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN.

Natal-RN, 10 de março de 2023.

Ivanilson de Oliveira Silva
Presidente

Associação Social e Cultural Jefferson Angelo

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

TERMO DE POSSE

Aos 20 (vigésimo) dias do mês de março de 2023, precisamente as 9h00min, na Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN, Tomaram Posse a Diretoria Eleita na Fundação da Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo, para um mandado conforme o disposto no estatuto social da entidade, que são os seguintes membros empossados.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: Jefferson Ângelo França Costa

Diretor Vice-Presidente: Manuel Silvério de Macedo Neto

Secretário Executivo: Josean Rodrigues de Lima

Diretor Financeiro: Allan Ângelo de Carvalho Costa

CONSELHO FISCAL:

1º Membro: Monaliza kalynaria Silva de Souza

2º Membro: Francisco Maria Jerônimo Junior

3º Membro: Terezinha Medeiros de Carvalho

Eu, Ivanilson de Oliveira Silva, na qualidade de presidente deste Ato Solene, declaro empossada a presente diretoria, nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a solenidade, assinarei junto com o diretor presidente recém-eleito para que surta seus efeitos legais.

Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo

RELAÇÃO DA DIRETORIA

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Diretor Presidente: Jefferson Ângelo F. Costa
CPF: 069.202.369-00 **RG:** 006.356.322;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Professor de Jiu-Jitsu.

Diretor Vice-Presidente: Manoel Silverio de M. Neto
CPF: 074.348.064-35 **RG:** 002.291.843;
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Tomé de Souza 37- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Comerciante.

Secretário Executivo: Joseph Rosmbes De Lima
CPF: 054.669.294-09 **RG:** 002.328.987;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua Nordeste 35 - Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Técnico em Eletrônica da Informática.

Diretor Financeiro: Allon Ângelo de Carvalho Costa
CPF: 078.004.944-09 **RG:** 001.884.504;
Nacionalidade: Brasileiro;
Estado Civil: Casado;
Endereço: Rua Nordeste, 931- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Contador.

CONSELHO FISCAL:

1° Membro: Monalisa Karynaria Silva de Souza
CPF: 016.695.934-01 **RG:** 016.695.934-01
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Nordeste 126- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Cozinheira.

2° Membro: Francisca maria Jerônimo Junior
CPF: 016.695.934-01 **RG:** 003.145.135;
Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Solteiro;
Endereço: Rua dos Paianases 1825ª- Bairro das Quintas;
Profissão: Mecânico.

3° Membro: Terezinha Veloso de Carvalho
CPF: 176.755.882-15 **RG:** 283.548;
Nacionalidade: Brasileira;
Estado Civil: Solteira;
Endereço: Rua Nordeste 931- Bairro Nordeste Natal/RN;
Profissão: Pensionista.

Jefferson Ângelo F. Costa

Jefferson Ângelo França Costa
Diretor Presidente

Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Requerimento de 1º Registro

Venho por meio de este requisitar de vossa senhoria o 1º Registro da Associação Social e Cultural Jefferson Ângelo, na Rua Nordeste 931 - Bairro Nordeste, Região Oeste de Natal/RN, tanto faço juntada toda a documentação necessária para o devido registro.

Certo de contar com seu apoio, agradecemos antecipadamente, nossos votos de consideração e estima.

Natal-RN, 27 de março de 2023.

Jefferson Ângelo França Costa
Diretor Presidente

8º OFÍCIO DE NATAL
Pça. São Vicente de Paula, nº 42
Igapó, Natal/RN - CEP: 59104010
Tel. (84) 3214-6810

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a firma de: JEFFERSON ANGELO FRANCA COSTA [08920286400]; L45F108. *x*x*x* *x*x*x* *x*x*x* *x*x*x* *x*x*x* *x*x*x*

Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN20230094391002875 1RYH
Natal/RN, 17 de abril de 2023 10:53

CLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA-SUBSTITUTO
AJ070684 Op.: 40 - Emol.: 4,21, ISSQN: 0,21; TOTAL: 4,42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.676.646/0001-24 MATRIZ		03/07/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NORDESTE	931	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.042-260	NORDESTE	NATAL	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASCJA@GMAIL.COM	(84) 8775-8254

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/07/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2023** às **16:47:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14806 em 03/07/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente ao 1° REGISTRO da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ÂNGELO - ASCJA com 21 página(s), protocolizado em 12/05/2023 sob número 22891 e registrado no "Livro A - n° 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14806 em 03/07/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 333,62, FDJ R$: 118,24, FRMP R$: 12,70, FCRCPN R$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R$: 16,68, PGE R$: 2,05] - Total R$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 3 de Julho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953010083 5CYP
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/99e761f4. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Documento registrado sob nº 14806 em 03/07/2023 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

AA001212809

ANOREG/RN

BALANÇO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

CNPJ: 51.676.646/0001-24

NIRE 24600119220 de 24/09/2019

Rua Nordeste, 931 Bairro Nordeste

Natal/RNCEP 59.042-260

BALANÇO SOCIAL

EXERCÍCIO 2023

BALANÇO SOCIAL
DE 01/01/2023 A 31/12/2023

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

CNPJ 51.676.646/0001-24

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
CAIXA	**100,19**
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**100,19**
ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	**10.542,63**
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**10.542,63**
TOTAL GERAL DO ATIVO	**10.642,82**
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
PASSIVO EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
CREDORES DIVERSOS	**700,00**
TOTAL DO PASSIVO CURTO PRAZO	**700,00**
TOTAL DO PASSIVO CURCUALNTE	**700,00**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**9.942,82**
PATRIMÔNIO SOCIAL	**9.942,82**
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**9.942,82**
TOTAL GERAL DO PASSIVO	**10.642,82**

Jefferson Angelo Franca Costa
Diretor presidente

Aurea Ribeiro da Silva
Contadora
CRC 013341-RN

BALANÇO SOCIAL
DE 01/01/2023 A 31/12/2023

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

CNPJ 51.676.646/0001-24

Importa o presente Balanço Social somando no ATIVO e PASSIVO
R$ 10.642,82(Dez mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)
de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Natal, 17 de julho de 2024

Jefferson Angelo França Costa
Diretor presidente

Aurea Ribeiro da Silva
Contadora
CRC 013341-RN

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE
DE 01/01/2023 A 31/12/2023

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

CNPJ 51.676.646/0001-24

RECEITAS	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
RECURSOS	**42.392,52**
TOTAL DAS RECEITAS OPERACIONAIS	**42.392,52**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**42.392,52**
DESPESAS	**42.292,33**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**42.292,33**
TOTAL DAS DESPESAS	**42.292,33**
TOTAL DO SUPERÁVIT NO EXERCÍCIO	**100,19**

Importa a presente demonstração de Resultado com Superávit de R$ 100,19 (Cem reais e dezenove centavos, de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Natal, 17 de julho de 2024

Jefferson Angelo França Costa
Diretor presidente

Aurea Ribeiro da Silva
Contadora
CRC 013341-RN

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO

CNPJ 51.676.646/0001-24

DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVIT / DÉFICIT DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

	atual	anterior
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
SUPERÁVIT OU DÉFICIT NO EXERCÍCIO	100,19	0,00
SALDO FINAL DO EXERÍCIO	100,19	0,00

Natal, 17 de julho de 2024

Jefferson Angelo França Costa
Diretor presidente

Aurea Ribeiro da Silva
Contadora
CRC 013341-RN

JMF SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 22.120.334/0001-31

DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

	Atual	Anterior
Saldos iniciais	0,00	0,00
Superávit Líquido no período	100,19	0,00
Saldos Finais	100,19	0,00

Natal, 17 de julho de 2024.

Jefferson Angelo França Costa
Diretor presidente

Aurea Ribeiro da Silva
Contadora
CRC 013341-RN

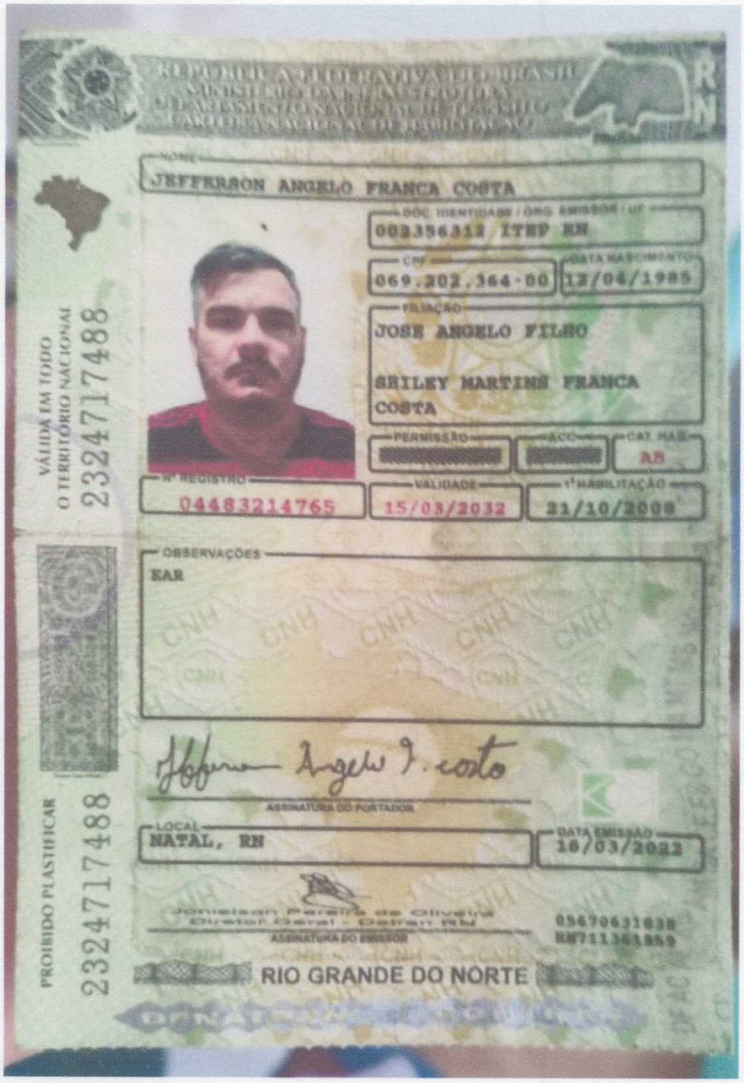

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
JEFFERSON ANGELO FRANCA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
002356312 ITEP RN

CPF
069.202.364-00

DATA NASCIMENTO
12/06/1985

FILIAÇÃO
JOSE ANGELO FILHO

SHILEY MARTINS FRANCA COSTA

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04483214765

VALIDADE
15/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
21/10/2008

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
16/03/2022

Jonielson Pereira de Oliveira
Diretor Geral - Detran RN
ASSINATURA DO EMISSOR

05670631838
RN711361959

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324717488

PROIBIDO PLASTIFICAR
2324717488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
ALLAN ANGELO DE CARVALHO COSTA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
240813765015 MD RN

CPF
078.003.944-09

DATA NASCIMENTO
24/08/1990

FILIAÇÃO
JOSE ANGELO FILHO
TEREZINHA MEDEIROS DE CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04906801169

VALIDADE
20/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/03/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1929667778

HZC

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
23/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

98654385460
RN706981146

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

1929667778

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins que o Sr. Allan Ângelo de Carvalho Costa *CPF:* 078.003.944-09 *e RG* 1884504 *faz parte da diretoria Da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO, com CNPJ 51.676.646/0001-24, voluntariamente não recebendo qualquer remuneração, prêmio, Distribuição de Lucros, bonificação ou gratificação da entidade na gestão do seu mandato, conforme Balanço anual no Exercício 2023.*

Natal/RN, 17 de julho de 2024.

Nome: Allan

CPF: 078.003.944-09

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins que o Sr. Jefferson Angelo F. Costa
CPF: 069202361 00 *e RG* 002356312 *faz parte da diretoria Da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO, com CNPJ 51.676.646/0001-24, voluntariamente não recebendo qualquer remuneração, prêmio, Distribuição de Lucros, bonificação ou gratificação da entidade na gestão do seu mandato, conforme Balanço anual no Exercício 2023.*

Natal/RN, 17 de julho de 2024.

Jefferson Angelo F. Costa
Nome:
CPF: 069202361 00

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins que o Sr. Manoel Silvério de Macedo Neto
CPF: 074348064-35 *RG* 002291843 *faz parte da diretoria Da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO, com CNPJ 51.676.646/0001-24, voluntariamente não recebendo qualquer remuneração, prêmio, Distribuição de Lucros, bonificação ou gratificação da entidade na gestão do seu mandato, conforme Balanço anual no Exercício 2023.*

Natal/RN, 17 de julho de 2024.

Manoel Silvério de Macedo Neto
Nome:
CPF: 074348 064-35

DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins que o Sr. JOSEAN RODRIGUES DA SILVA *CPF:* 054.669.294-09 *e RG* 002.328.987 *faz parte da diretoria Da ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL JEFFERSON ANGELO, com CNPJ 51.676.646/0001-24, voluntariamente não recebendo qualquer remuneração, prêmio, Distribuição de Lucros, bonificação ou gratificação da entidade na gestão do seu mandato, conforme Balanço anual no Exercício 2023.*

Natal/RN, 17 de julho de 2024.

Nome: JOSEAN RODRIGUES DA SILVA
CPF: 054.669.294.09